Lei nº 210, de 28 de Julho de 1952

Autoriza levantamento de empréstimo.

O Povo do Município de Iputal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito com o Governo da União, até a importância de três milhões de cruzeiros — (Cr$ 3.000.000,00), destinados a execução dos serviços de água, esgoto e calçamento, na cidade.

Art. 2º - Para garantia das obrigações decorrentes da realisação do empréstimo autorizado no art. 1º. desta lei, fica o Executivo autorizado a estabelecer, junto à Secretaria da Presidencia, as condições sob as quais o mesmo se deva efetuar, quanto aos juros, amortização, prazo de resgate da operação de crédito, condições jurídicas previstas na lei, como caução judicial da dívida e outras providencias dos papeis e orçamentos a serem apresentados para consecução desta operação.

Art. 3º - Revogadas as dispo

Cemorais

sições em contrário, ~~esta lei entrará~~ em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Julho de 1953.

[illegible]
Secretário

Lei nº 311, de 28 de Julho de 1953.

Autoriza a Prefeitura firmar contratos com o Estado, para execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar contratos com o Estado de Minas Gerais, para a execução de quaisquer obras públicas no Município, com numerário fornecido pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - Revogadas as dispo-